



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
----------

Data 07/05/2014
--------------------

Proposição <b>Medida Provisória n. 644 de 2014</b>
-------------------------------------------------------

Autor <b>Guilherme Campos</b>
----------------------------------

nº do prontuário
------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Página 1/2
------------

Artigo 1º
-----------

--

--

--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 644/2014 na forma que se segue:**

*Art. . A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 3º .....*

*.....  
III – de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019. (NR)”*

**JUSTIFICAÇÃO**

O REINTEGRA proporciona a correção do sistema tributário no que se refere à tributação de exportações, uma vez que busca resolver uma das formas pelas quais a tributação onera as exportações brasileiras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos pelas empresas que não são compensados. A demora no ressarcimento em espécie dos saldos credores faz com que as empresas incorram em elevados custos financeiros.

Conforme disposto na própria exposição de motivos da Lei 12.546/11, que cria o programa, o REINTEGRA objetiva “reintegrar valores referentes a custos tributários residuais – impostos pagos ao longo da cadeia produtiva e que não foram compensados - existentes nas suas cadeias de produção.” Assim, o programa viabiliza contornar as dificuldades encontradas pelas empresas brasileiras exportadoras de competir em igualdade de condições em um ambiente de competição cada vez mais acirrada. Todavia, o REINTEGRA foi instituído em caráter temporário, com vigência prevista até dezembro de 2012, um prazo muito pequeno para que as distorções sejam resolvidas e os efeitos positivos da medida repercutam na economia brasileira.

A prorrogação do Regime, portanto, é necessária vez que representa medida de justiça fiscal, considerando que não houve nenhum aperfeiçoamento no sistema de tributação para evitar o acúmulo de créditos e que o programa contribui para o desenvolvimento da competitividade das exportações de manufaturados.

PARLAMENTAR

Brasília, 8 de maio de 2014	
-----------------------------	--

CD/14975.91575-66